



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quarta-feira, 7 de dezembro de 2016

Ano V - Edição nº 00874 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D18076C30C09E1324AF05D7DD34DDF94

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Portaria 09/2016-GAB
- AVISO E EDITAL DE LEILÃO - 0001.2016
- Contrato 0076-2016 - P.P 0031-2016
- PORTARIA Nº. 110/2016
- PORTARIA Nº. 111/2016
- PORTARIA Nº. 112/2016
- PORTARIA Nº. 113/2016
- PORTARIA Nº. 114/2016

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº 09/2016 - GAB

Nomeia o Sr. EDILSON LOPES
ROCHA como Leiloeiro Público
Oficial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON – ESTADO
DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Edilson Lopes Rocha, JUCEB/BA
005240/96 como Leiloeiro Público Oficial, no Leilão 001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon – Ba, 02
Dezembro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Leilão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2016

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DESTA DATA ESTÁ EXPEDINDO O EDITAL DE **LEILÃO Nº 001/2016**, CUJO OBJETO É O LEILÃO PÚBLICO TEM POR OBJETO A VENDA DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRAM, PRESSUPONDO-SE QUE TENHAM SIDO PREVIAMENTE EXAMINADOS PELOS INTERESSADOS NÃO CABENDO, POIS, A RESPEITO DELES, QUALQUER RECLAMAÇÃO POSTERIOR QUANTO SUAS QUALIDADES INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS.

DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09h, NA RUA PEDRO ALVES DIAS, S/N, CENTRO, MIGUEL CALMON - BAHIA (GARAGEM DA PREFEITURA DE MIGUEL CALMON).

LEILOEIRO OFICIAL: Edilson Lopes Rocha - JUCEB 005240/96

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE ATENDIMENTO DAS 08h ÀS 12h, TELEFONE (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 06 de dezembro de 2016.

MARCIO SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL

*

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 - 1º andar, Centro - CEP 44.720-000
TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
 TEL: (74) 3627-2121

MODALIDADE: LEILÃO 001/2016

OBJETO: Leilão Público tem por objeto a venda de veículos inservíveis no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto suas qualidades intrínsecas e extrínsecas.

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 22 de dezembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL: RUA PEDRO ALVES DIAS, S/N, CENTRO – MIGUEL CALMON -BA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL

A Empresa _____,
 inscrita no CNPJ sob o nº _____, ADQUIRIU este edital de
 licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax:
 (____) _____, telefone: (____) _____,
 Celular;(____) _____, email: _____.

Pessoa para contato: _____.

_____, ____/____/2016.

Nome legível e assinatura

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PELO EMAIL LICITACAOPMMC@GMAIL.COM, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
 TEL: (74) 3627-2121

LEILÃO Nº 001/2016

OBJETO: Leilão Público tem por objeto a venda de veículos inservíveis, no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto suas qualidades intrínsecas e extrínsecas.

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, estado da Bahia, torna público que realizará licitação na modalidade de leilão público, pelo critério de **maior lance por lote**, para a venda de **veículos inservíveis**, nos termos de Lei Federal 8666/93 de 20 de junho, Lei Municipal nº 515/2015, Portaria 009/2016, Decreto Federal 21.981 de 19 de outubro de 1932 e alterações posteriores, bem como nas normas contidas neste edital, torna público presente, para conhecimento de todos os interessados, que **realizar-se-á no dia 22 de DEZEMBRO de 2016 às 09:00 horas na cidade de Miguel Calmon**, através de Leiloeiro Oficial, dos bens abaixo especificados no item 1.1. de acordo com as regras e especificações deste Edital.

Os trabalhos inerentes a presente licitação na modalidade de leilão público serão conduzidos e apregoados pelo Leiloeiro Público Oficial **Sr. EDILSON LOPES ROCHA como Leiloeiro Público Oficial, JUCEB 005240/96.**

1. DO OBJETO

1.1. RELAÇÃO VEÍCULOS INSERVÍVEIS

LOTE 001	 CAMINHÃO M.BENZ/L 1113, PLACA JOJ0483, COR AZUL, ANO/MODELO 1970, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI 34403214010361, RENA VAN 219706034; A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO APÓS VISTORIAR O VEÍCULO ESTIPULOU O VALOR DE R\$ 5.000,00
LOTE 002	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, PLACA NYO1697, COR PRATA, ANO/MODELO 2010/2011, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI 93PB40E3PBC035521, RENA VAN 284574252; A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO APÓS VISTORIAR O VEÍCULO ESTIPULOU O VALOR DE R\$ 40.000,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

1.2. Os bens mencionados no anexo serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO.

LOCAL: **RUA PEDRO ALVES DIAS, S/N, CENTRO – MIGUEL CALMON -BA**

DATA: 22 de DEZEMBRO de 2016

HORÁRIO:09:00 horas

3. DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO

3.1. Os veículos estarão à disposição para visitação, exclusivamente nos dias 12, 13, 14, 15, 16 e 19 de DEZEMBRO das 08h30 às 11h30, no pátio da SECRETARIA DE TRANSPORTES, Sítio a **RUA PEDRO ALVES DIAS, S/N, CENTRO – MIGUEL CALMON –BA**, na cidade de MIGUEL CALMON.

3.2. Os licitantes deverão examinar detidamente os lotes do seu interesse, tendo em vista, que todo e qualquer bem **será vendido no estado em que se encontra**. **Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão até as 11h00 horas do dia 20/12/2016**, não cabendo a Prefeitura Municipal e ao leiloeiro qualquer responsabilidade.

3.3. Os interessados deverão tomar conhecimento junto à coordenadoria de Transportes do município da existência de multas e de emplacamento em atraso dos veículos que desejem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

3.4. Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc., inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, nº do motor e chassi, para posterior regularização junto aos órgãos competentes.

3.5. É permitido, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, possuidoras de documentos de identidade – RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, excluídos os membros da Comissão de Licitação, funcionários municipais, os membros da comissão de Avaliação, leiloeiro e equipe e menores de 18 anos, não emancipados, bem como.

4.2. No ato de arrematação, o interessado credenciará perante o leiloeiro com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa física:

1. Documentos de identificação – CPF e Carteira de Identidade – RG
2. Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

3

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

3. Comprovante de residência

b) Se pessoa Jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.
2. Documento de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG, Autorização (Procuração Autenticada).

4.3. Os documentos citados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhada do original para que a Comissão autentique;

4.4. Depois de examinados e feitas às anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.

4.5. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo, bem como sua transferência.

5. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo previamente avaliado estabelecido pelo item 1.1, do edital, que será o lance inicial, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.1.2. Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor de arremate em espécie. Os bens arrematados só serão liberados mediante o pagamento total da arrematação.

5.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento através de documento de arrecadação Municipal – DAM, no mesmo dia da realização do leilão, sob pena de desclassificação e a consequente perda do direito de aquisição do bem, além da obrigação de indenizar a Prefeitura em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lance oferecido.

5.3. O arrematante deverá deixar, com o Leiloeiro Oficial, em garantia, um cheque no valor total do bem arrematado, que o restituirá, tão logo seja constatado o efetivo depósito na conta do Município.

5.4. É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) lote(s) a que se refere o pagamento.

5.5. A transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo, correrão á conta do respectivo arrematante.

5.6. O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, L e & 1º da Lei nº. 9.503/97.

5.7. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON ESTADO DA BAHIA, após a concretização da alienação.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

5.8. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) veículo(s) antes do pagamento.

5.9. As multas que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão, serão por conta da Prefeitura até a data do leilão, quanto aos impostos, tais como, IPVA, seguro obrigatório, despesas de transferência correrão por contado arrematante.

5.10. Não será aceito a desistência total ou parcial. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados.

6. PRAZO PARA A RETIRADA DOS BENS

6.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após a compensação bancária dos respectivos cheques depositados na conta da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon e ao Leiloeiro, dentro do respectivo horário de expediente da Prefeitura, quando será entregue o documento necessário para a transferência de propriedade; no caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte da Prefeitura.

6.2. O arrematante terá prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do alvará da liberação para a retirada do bem do pátio onde se encontra, sendo que esgotado este prazo será cobrada do arrematante uma taxa diária de permanência no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

6.3. Decorrido o prazo de 30 dias contado da data do leilão, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou lotes de bens do Pátio, o arrematante será considerado desistente e perderá em favor do Município de Miguel Calmon, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do bem ou lotes de bens arrematados, que permanecerá pela custódia da Prefeitura de Miguel Calmon para ser leiloado em outra oportunidade.

6.4. A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida, que poderá ser enviada pelo correio.

6.5. O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos lotes arrematados, pois, bem como o arrematante assumirá o risco no carregamento de transporte dos respectivos lotes arrematados.

6.6. O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da carta de arrematação, atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB- Lei Federal Nº 9.503/97).

6.7. É responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. A prefeitura Municipal de Miguel Calmon e o Leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

7.1 - O arrematante deverá efetuar a descaracterização (logomarcas, inserções, etc) e transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

7.2 - O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda a qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

8 - DA ATA:

8.1 - Após os trâmites do Leilão, será lavrada a Ata, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

8.1.1 - O leiloeiro prestará conta de todo procedimento da realização do leilão a Prefeitura em 20 (vinte) dias úteis, juntamente com o relatório do leilão, ata do leilão e notas de arrematações extraídas para cada licitante vencedor.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica reservado a Prefeitura Municipal e ao Leiloeiro, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital.

9.2 - Não reconhecerá a Prefeitura Municipal e o Leiloeiro quaisquer reclamações de terceiros com quem o arrematante transacionar o bem objeto da licitação.

9.3 - Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse Edital.

9.4 - Os veículos leiloados são considerados inservíveis, podendo apresentar ferrugem generalizada, motor e caixa danificados e/ou com falta de peças e acessórios, portanto, deverão ser previamente examinados de vez que serão entregues nas condições em que se encontram, quando da exposição para a visitação.

9.5 - A Prefeitura Municipal não responde pelos tributos relativos ao veículo arrematado, nem por danos e multas resultantes de seu transporte.

9.6 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de suspender ou adiar total ou parcialmente a realização do leilão, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou indenização.

9.7 - Qualquer reclamação sobre o lote adquirido seja por ausência de peças e componentes, estado de conservação ou outros, deverão ser feitas por escrito e antes da retirada do lote do pátio, onde estiver depositado.

9.8 - O arrematante não poderá alegar sob qualquer forma ou pretexto o desconhecimento das condições deste Edital de Leilão.

9.9 - Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
TEL: (74) 3627-2121

9.10 – Os interessados em participar do presente Leilão deverão retirar o Edital no Setor de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON ESTADO DA BAHIA, localizado na Av Odonel Miranda Rios, 45 centro, nesta cidade, no horário das 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta feira.

9.11 - A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

9.12. Fica eleito o foro de MIGUEL CALMON Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente leilão.

MIGUEL CALMON, 05 de DEZEMBRO de 2016.

MARCIO SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato

**CONTRATO N.º 076/2016**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA **TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, **o Município de MIGUEL CALMON**, ESTADO DA BAHIA, situada a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste ato representada pelo Senhor Prefeito NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA, CPF nº. 637.629.945-87 daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e a firma **TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: **34.177.030/0015-95**, com sede na Av. João Fraga Brandão, Nº 313, térreo, Bairro Rodoviária, Jacobina - BA, CEP: 44.700-000, neste ato representada por **Nestor Lima Pereira Neto**, RG: 0503729477, CPF: **570.803.485-87**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial Nº 031/2016**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato é a aquisição de veículos novos para atender as necessidades do município de Miguel Calmon.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Presencial Nº 031/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto contratado será realizado em uma única vez imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.07.11 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2050 - Manutenção do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente
44.9.0.52.00 - Equipamentos e material Permanente
00 - Recursos Ordinários
R\$ 49.500,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2045 - Manutenção das Ações do Bloco de Gestão Descentralizada (IGD'S SUAS/BF)
44.9.0.52.00 - Equipamentos e material Permanente
FONTE - 29
R\$ 44.500,00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA
 TEL: (74) 3627-2121

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Veículo automotor, hatch, tipo passeio, motor flex 1.0 (2016/17) com capacidade para 05 pessoas incluindo motorista, 04 portas, para choque na cor do veículo, jogo de tapetes de borracha – ar condicionado, abs, 02 airbags, banco do motorista com regulagem de altura, rodas de aço aro 14”, direção elétrica, vidro elétrico e trava, desembaçador e limpador do vidro traseiro, antena de teto. O veículo deve ter suas características originais mantidas conforme o edital. Com 03 anos de garantia. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: - O veículo será entregue 0 KM. O veículo será entregue com o tanque abastecido na sua totalidade.	1	CHEVROLET Onix LT 1.0 2016/2017	44.500,00	R\$ 44.500,00
02	Veículo automotor, hatch, tipo passeio, motor flex 1.4 (2016/17) com capacidade para 05 pessoas incluindo motorista, 04 portas, para choque na cor do veículo, jogo de tapetes de borracha – ar condicionado, abs, 02 airbags, banco do motorista com regulagem de altura, rodas de aço aro 15”, direção elétrica, vidro elétrico e trava, desembaçador e limpador do vidro traseiro, antena de teto. O veículo deve ter suas características originais mantidas conforme o edital. Com 03 anos de garantia. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: - O veículo será entregue 0 KM. O veículo será entregue com o tanque abastecido na sua totalidade.	1	CHEVROLET ONIX LT	49.500,00	R\$ 49.500,00
Valor Total					R\$94.000,00

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**.

Garantia: 03 ANOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON –
BA
TEL: (74) 3627-2121

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Presencial Nº 031/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até 10 dias após o fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O fornecimento do objeto contratado será realizado em uma única vez imediatamente após a assinatura do contrato.

Este instrumento vigorará enquanto durar a garantia dos veículos fornecidos, tal garantia consta na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON –
BA
TEL: (74) 3627-2121

- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON –
BA
TEL: (74) 3627-2121

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - promover a rescisão contratual, com as conseqüências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON -
BA
TEL: (74) 3627-2121

- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 06 de dezembro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
CONTRATANTE

TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Nestor Lima Pereira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 110/2016

“Nomeia funcionário aprovado
no Processo Seletivo”

PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ROGENES SANTANA VIEIRA**, aprovado no
Processo Seletivo para o Cargo de MONITOR SOCIAL DO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, classificado em 4º lugar,
com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a 30 de novembro de
2016.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 111/2016

“Nomeia funcionário aprovado
no Processo Seletivo”

PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FÁBIA CRISTINA SILVA LEAL GOUVEIA,**
aprovado no Processo Seletivo para o Cargo de **MONITOR SOCIAL DO**
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO,
classificado em 3º lugar, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a 30 de novembro de
2016.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 112/2016

“Nomeia funcionário aprovado
no Processo Seletivo”

PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NORMA CÉLIA ROSA DE FREITAS**, aprovado no
Processo Seletivo para o Cargo de MONITOR SOCIAL DO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, classificado em 5º lugar,
com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a 30 de novembro de
2016.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 113/2016

“Nomeia funcionário aprovado
no Concurso Público”

PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ ORLANDO BISPO DOS SANTOS**, aprovado no Concurso Público para o Cargo de PROFESSOR DE CIÊNCIAS, classificado em 1º lugar, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a 02 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ N° 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 114/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a exoneração **PATRICIA PASSOS DE BRITO**, do cargo em comissão, de Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil, padrão CC-XI, da Secretaria Municipal de Educação, constante na Portaria de nº 105/2016, publicada em 03 de novembro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de publicação

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal